

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2020

LIQ CORP S.A e SINTTEL - BA

Pelo presente instrumento, de um lado **LIQ CORP S/A**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Polydoro Bittencourt, 142 - Boa Viagem, Salvador - BA, 40414-340, neste ato representado por Augusto Rocha Neves, Gerente de Recursos Humanos, CPF nº. 084.524.757-30, doravante denominada **LIQ CORP S/A**, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.234.784/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 247 - Nazaré - Salvador/BA, CEP 40.055-000, representado neste ato por Joselito Emanuel Conceição Ferreira, CPF nº 268.040.935-34, doravante denominado **SINTTEL/BA** celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 01ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da LIQ CORP S.A em efetivo exercício ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA 02ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria é 1º Janeiro.

CLÁUSULA 03ª - PISO SALARIAL

O piso salarial mensal será de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), a partir de 01/02/2020 sempre considerando a carga horária mensal de 180 horas.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores com jornada inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, o salário deverá observar proporcionalmente o piso estabelecido no "caput".

Parágrafo Segundo: Nos valores acima não está sendo considerada a remuneração variável.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulado o piso salarial aos Promotores no valor mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), a partir de 01/02/2020, considerando a carga horária mensal de 220 horas.

④

CLÁUSULA 04ª - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente instrumento será concedido reajuste salarial de 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), a partir de 01/02/2020, sobre os salários praticados em 31/12/2019, excetuando os TRABALHADORES que estejam recebendo o piso salarial.

CLÁUSULA 05ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa efetuará o pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente trabalhado

CLÁUSULA 06ª - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A Empresa implementará a constituição de Comissão com o SINTTEL/BA para discussão esclarecimentos sobre as regras de Remuneração Variável e Pagamento de Comissões, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo.

Parágrafo único: A RV será paga pela EMPRESA regularmente, aos TRABALHADORES em atividade normal. Para os TRABALHADORES demitidos, caso estes tenham algum valor pendente receber, os mesmos deverão procurar a EMPRESA para pagamento ou informar conta corrente para depósito do valor devido.

CLÁUSULA 07ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO (VR/VA)

Fica estipulado que, no período de 01 março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o valor do auxílio refeição/alimentação (VR/VA) para os empregados com jornada mensal de 44 horas semanais/22 horas mensais será de **R\$ 16,52 (dezesesseis reais e cinquenta e dois centavos)** por dia trabalhado

Fica estipulado que, no período de 01 março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o valor mensal do auxílio refeição/alimentação (VR/VA), para os empregados com jornada diária de 7:12 horas, será de **R\$ 12,54 (doze reais e cinquenta e quatro centavos)** por dia trabalhado.

Fica estipulado que, no período de 01 março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o valor mensal do auxílio refeição/alimentação (VR/VA), para os empregados com jornada mensal igual ou superior 120 horas e até 180 horas/mês, ou seja, superior a 04 (quatro) e até 06 (seis) horas diárias, será de **R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos)** por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Os empregados poderão optar por auxílio-refeição (VR) ou auxílio-alimentação (VA) devendo, o trabalhador, manter a modalidade solicitada por pelo menos 06 (seis) meses.



Parágrafo Segundo: De acordo com a legislação pertinente, não será permitido o manuseio de alimentos (marmitas, lanches e etc.) nos locais de trabalho, exceto os comercializados em locais permitidos pela empresa.

CLÁUSULA 08ª - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A Empresa manterá um sistema de compensação de horas em conformidade com o artigo 59 do CLT, com controle individualizado do saldo de horas trabalhadas por empregado e que funcionar norteados pelo seguinte:

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo solicitação de trabalho em jornada suplementar, a empresa dispensará o acréscimo salarial, mediante compensação pela correspondente diminuição em qualquer dia útil e/ou crédito em sistema próprio para tal fim.

Parágrafo Segundo: As horas debitadas e creditadas no sistema de compensação de horas obedecerão à relação de 01 (uma) por 01 (uma) hora, de segunda-feira a sábado independentemente do horário de sua realização.

Parágrafo Terceiro: A Empresa poderá dispensar seus empregados da jornada de trabalho por posterior compensação, respeitando as condições estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: A compensação de horas inseridas no sistema poderá ser realizada de segunda-feira a sábado, facultando-se a compensação aos domingos, sob consulta do empregador em razão de adequação com a escala de trabalho.

Parágrafo Quinto: O prazo limite para a compensação das horas extras é de 90 (noventa) dias contados da realização das horas extras, findos os quais a empresa pagará as quantias correspondentes às horas não compensadas, acrescidas do adicional legal de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) para DSR e feriados trabalhados, devidamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA 09ª - VALE-TRANSPORTE

Convencionam as partes que em atendimento à legislação vigente, a empresa poderá fornecer aos seus empregados os vales-transportes em espécie e no valor correspondente ao deslocamento de ida e volta ao trabalho a cada empregado, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica "vt" cabendo o desconto de 6% (seis por cento) do salário do empregado, na forma da lei, comprovando o empregado seu endereço residencial e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento (art. 7º do DL 95247/87).

Parágrafo Único: O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou FGTS, não configurados portanto rendimento tributável.

CLÁUSULA 10ª - CONVÊNIO UNIVERSIDADE

A empresa buscará parcerias com Universidades locais objetivando descontos nas matrículas mensais escolares de seus empregados.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO/REEMBOLSO CRECHE

A empresa concederá a partir de 01 de Março de 2020, às empregadas em atividade normal com filhos ou tutela definitiva de até 50 (cinquenta) meses de idade, o auxílio/reembolso creche no valor mensal de **R\$ 209,36** (duzentos e nove Reais e Trinta e seis centavos) por filho.

Parágrafo Primeiro: A funcionária deverá apresentar o comprovante de pagamento à creche, onde conste o nome do prestador de serviços, que pode ser pessoa física (com CPF, RG, Endereço Contrato de Prestação de Serviços registrado em Cartório ou cópia da CTPS comprovando vínculo empregatício), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao trabalhador.

Parágrafo Terceiro: A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário da empregada e ainda, sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA 12ª - SEGURO DE VIDA

A empresa ofertará Seguro de Vida em grupo, com participação do empregado, para os seus funcionários com vínculo contratual por prazo indeterminado que optarem pelo Seguro de Vida no momento da admissão.

CLÁUSULA 13ª - FISIOTERAPIA

A empresa disponibilizará o tratamento de fisioterapia, desde que prescrito pelo médico da empresa e respeitadas às regras determinadas pelo convênio médico.

Parágrafo Único: O desconto do fator moderador para os tratamentos de fisioterapia será limitado 10% (dez por cento) dos valores pagos pelo convênio médico ao hospital credenciado.

CLÁUSULA 14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá para seus empregados com vínculo empregatício por prazo indeterminado plano de assistência médica destinada a complementar a assistência médica pública, com a participação do empregado, salvo manifestação expressa do trabalhador de não ter interesse no benefício.

Parágrafo Único: A empresa ofertará plano de assistência médica destinada a complementar assistência médica pública, com a participação do empregado.

CLÁUSULA 15ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa ofertará um plano de assistência odontológica para seus empregados com vínculo empregatício por prazo indeterminado, seus dependentes descendentes e cônjuges, cujo custo ser assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 16ª - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Empresa manterá convênio com uma rede de farmácias, destinado a viabilizar o acesso medicamentos por seus empregados com vínculo empregatício por prazo indeterminado, mediante fornecimento, por solicitação do empregado, de cartão individual com o desconto de todas as despesas limitado a 10% (Dez por cento) do salário nominal realizado em folha de pagamento.

CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada, à empregada gestante, a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 165 (cento e sessenta e cinco) dias após o parto.

CLÁUSULA 18ª - SALVAGUARDA PARA APOSENTÁVEIS

O empregado desligado sem justa causa, que contar com mais de 03 (três) anos contínuos de serviço prestados à empresa e estiver com idade e tempo de serviço para requerer sua aposentadoria, conforme os termos da Legislação Previdenciária receberá 01 (um) salário nominal como indenização.

Parágrafo Único: O empregado deverá comunicar por escrito à empresa, no momento de seu desligamento, que possui idade e tempo de serviço para se aposentar.

CLÁUSULA 19ª - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados serão contratados para jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: Para apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente à jornada mensal do mês trabalhado.

Parágrafo Segundo: Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 7 da CLT respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

Parágrafo Terceiro: É permitida a compensação da jornada de trabalho decorrente da supressão de trabalho aos sábados, domingos e feriados.



Parágrafo Quarto: Fica autorizada a contratação dos empregados em escala 5 X 2, com jornada diária de 7 (sete) horas e 12 (doze) minutos, desde que respeitado o limite semanal de 36 (trinta e seis) horas efetivas em atividade de teleatendimento e as pausas previstas no item 5.3.1, Anexo II d NR 17. Deverão ser concedidas, conforme previsão legal, intervalo de 1 (uma) hora para refeição descanso e 2 (duas) pausas de 10 (dez) minutos cada.

Parágrafo Quinto: O Intervalo para repouso e refeição para a atividade de telemarketing teleatendimento será de 20 (vinte) minutos, respeitando –se sua não inserção no cômputo da jornada.

CLÁUSULA 20ª - REGISTRO DE PONTO

A empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, inclusive ponto por exceção conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada estando inclusive autorizada a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico d jornada, nos termos da Portaria M.T.E-373/2011.

CLÁUSULA 21ª- FÉRIAS

A concessão de férias pela empresa, observada a proporcionalidade estabelecida no artigo 130 caput, da CLT, poderá ser realizada, desde que haja concordância do empregado, em até três períodos, sendo que nenhum deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um.

Parágrafo Primeiro: A concessão das férias poderá ser informada ao empregado, por escrito ou por meio eletrônico, até 30 (trinta) dias da data de início do gozo.

Parágrafo Segundo: O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário poderá ocorrer até em até dois dias antes do início do gozo do período.

CLÁUSULA 22ª - ASSISTÊNCIA A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Empresa concederá a partir de 1º de Março de 2020 à 31 de dezembro de 2020, aos empregado com filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade, auxílio no valor mensal de R\$ 209,36 (duzentos e nove Reais e Trinta e seis centavos) por filho.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-á, para fins de caracterização do PNE (portador de necessidade especiais), a condição de extrema e total dependência, declarada em atestado médico oficial sujeito à validação da empresa. Em sendo, pai e mãe, empregados da empresa, o benefício será pago somente um deles.

Parágrafo Segundo: O referido auxílio não será cumulativo com qualquer outro benefício igual o equivalente pago pela empresa, em especial com o auxílio creche.



CLÁUSULA 23ª - ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

A Empresa abonará/justificará 08 (oito) dias faltas por ano para a empregada que tenha um filho, e (nove) dias faltas por ano, para a empregada que tenha mais de um filho, no período de vigência d presente acordo, da empregada que tenha que acompanhar o filho de até 12 (doze) anos de idade a médico, hospital, clinica ou casa de saúde, sendo indispensável a apresentação d atestado/declaração de acompanhamento oficial.

Paragrafo Único: A empresa aceitará como ausência justificada, 05 (cinco) faltas por ano do empregados que são pais ou responsáveis legais de crianças de até 12 anos quando este necessitarem se ausentar do trabalho para comparecer às reuniões nas escolas onde os filho estudarem, sendo o máximo de 3 (três) por semestre.

A justificativa será concedida apenas um dos pais/responsáveis, mediante comprovação expedid pela escola, por meio de declaração de frequência, que deverá ser entregue no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do início da próxima jornada.

CLÁUSULA 24ª - CIPA

A Empresa assegurará a eleição dos membros da CIPA de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A empresa concorda e garante que sejam eleitos por voto direto 50% (Cinquenta por cento) dos membros da comissão.

Parágrafo Segundo: A empresa concorda e garante a criação e adoção de condições para liberação dos membros da CIPA, por 02 (duas) horas mensais para inspeção dos locais de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A empresa concorda a participação do SINTTEL/BA no treinamento de novo cipeiros, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, sendo que deste total 20 (vinte) horas serão utilizadas pelo SINTTEL/BA, conforme programa básico determinado pela NR 05 do Ministério d Trabalho – Portaria 3214/78, sendo vedada a utilização de material político partidário e/ou cor ofensas pessoais aos empregados e à empresa, incluindo seus dirigentes.

CLÁUSULA 25ª - ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos deverão ser apresentados no ambulatório médico da empresa em até 7 (setenta e duas) horas úteis, a contar a partir da hora do início da jornada do dia subsequente a dat de emissão do atestado, devendo ser entregues no Ambulatório, mediante ao protocolo físico o digital.

Parágrafo Primeiro: Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestado que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitido pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convêni que venha beneficiar o empregado e desde que neles esteja discriminada, de forma legível e ser



rasuras, a hora da consulta e essa tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Parágrafo Segundo: Caso não tenha médico no ambulatório e o empregado tenha que retornar outro dia, a empresa deverá fornecer um comprovante de comparecimento, constando cumprimento do prazo.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado comprove a impossibilidade de locomoção até a empresa um representante nomeado pelo empregado deverá entregar o mesmo, respeitando o prazo no "Caput".

Parágrafo Quarto: Caso o período de afastamento constante do atestado ultrapasse 05 (cinco) dias deverá o empregado, ou pessoa por ele nomeada, entregar cópia do atestado ao ambulatório médico da empresa, em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do atestado, mediante protocolo que será obrigatoriamente fornecido pela empresa.

CLÁUSULA 26ª - BASE DE CÁLCULO DA COTA DE APRENDIZES

Na definição do conjunto das funções que demandam formação profissional para o fim do cálculo da Cota de Aprendizizes, serão observados os seguintes parâmetros:

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídas da base de cálculo as funções que demandam, para seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do inciso II e do parágrafo único do artigo 62 e do § 2º do artigo 224, ambos da CLT;

Parágrafo Segundo: Ficam igualmente excluídas as funções que demandam, para o seu exercício, habilitação prevista em lei específica não alcançável por curso de aprendizagem (exemplos: vigilantes e motoristas);

Parágrafo Terceiro: Ficam também excluídas as vagas ocupadas por empregados contratados por prazo determinado, diante da transitoriedade da prestação de trabalho que será por eles executada;

Parágrafo Quarto: Ficam excluídos, ainda, os aprendizes contratados;

Parágrafo Quinto: Não serão consideradas na base de cálculo da Cota de Aprendizizes as funções que, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, apresentam ao menos alguma das seguintes características: a) formação profissional adquirida na experiência prática, independentemente de formação teórica; b) formação profissional adquirida com curso de duração inferior a 220 horas-aula.

Parágrafo Sexto: Por derradeiro, não integram a base de cálculo as funções existentes na empresa que exigem o ensino superior e aquelas que exigem o ensino médio e que correspondem na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO aos códigos 3172-10, 3222-35, 3516-05, 4110-10, 4222-10, 4223-05, 4223-10, 4223-15 e 4223-20.

①

CLÁUSULA 27ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A empresa adotará medidas de proteção em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

CLÁUSULA 28ª - JORNADA 12 X 36

Os empregados da LIQ CORP das áreas de manutenção, limpeza, segurança e facilities poderão trabalhar em jornada de trabalho sob o regime de 12x36, ou seja, 12 horas de trabalho, com uma hora de intervalo intrajornada, por 36 horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: Nas situações de adoção da jornada de 12x36, não serão tidas como horas extras excedentes a 8º diária e 44º semanal, tampouco será aplicado adicional de horas extras ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Parágrafo Segundo: A remuneração mensal pactuada para os empregados que atuarem em regime 12 x 36 abrangerá os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados.

Parágrafo Terceiro: Nesse regime, serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA 29ª - FOLGA ANIVERSÁRIO

A Empresa concederá aos seus funcionários em atividade regular, 01 (UMA) folga do trabalho no mês do aniversário, devendo ser usufruída em acordo com seu gestor imediato.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para usufruir da folga não poderá ultrapassar 60 dias após o mês de aniversário;

Parágrafo Segundo: São elegíveis os colaboradores que não possuírem mais de 01 falta injustificada ou suspensão no último semestre ao mês do aniversário do funcionário.

CLÁUSULA 30ª - GINÁSTICA LABORAL

A Empresa manterá o programa de ginástica laboral no mesmo modelo do praticado atualmente.

CLÁUSULA 31ª - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa garantirá estabilidade provisória, nos termos do artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, aos dirigentes sindicais eleitos pelos trabalhadores na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A empresa compromete-se a liberar 03 Dirigentes Sindicais eleitos, par exercício das atividades sindicais, sem prejuízo do pagamento mensal de sua remuneração, como s na ativa estivesse devendo o Sindicato, comunicar oficialmente qual o representante a ser liberado.

Parágrafo Segundo: Os dirigentes Sindicais terão livre acesso às dependências da empresa, desde que o Sindicato comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas por escrito o nome do dirigentes.

CLÁUSULA 32ª - REPASSE DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

A empresa se compromete a repassar ao SINTTEL/BA as mensalidades e contribuições devida pelos associados, aprovadas em assembleia, descontadas em folha de pagamento, no prazo de at 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA 33ª - ENVIO DE RELAÇÃO DE DESCONTOS

A empresa encaminhará mensalmente ao sindicato, no meio que melhor lhe convier, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembleia constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula e valor do desconto.

CLÁUSULA 34ª- REUNIÕES PERIÓDICAS

A empresa e o SINTTEL/BA, cada parte formada por grupo de no máximo 03 (três) representantes reunir-se-ão, trimestralmente, com um representante de RH do site para discutir assuntos gerais.

CLÁUSULA 35ª - DELEGADOS SINDICAIS

A empresa permitirá a indicação de 01 delegado/representante sindical a cada 1.200 (um mil duzentos) empregados por site, observando-se o arredondamento com fração superior a 1.000 (um mil) empregados.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser deduzidos do dimensionamento acima explicitado os dirigente sindicais eleitos.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada a indicação de pelo menos 01 delegado sindical.

Parágrafo Terceiro: A empresa garantirá estabilidade provisória aos delegados sindicais indicado no prazo de vigência do presente acordo coletivos.



CLÁUSULA 36ª - RECONHECIMENTO UNIÃO HOMOAFETIVA

A empresa estenderá todos os benefícios do presente Acordo aos casais homoafetivos que comprovarem através de Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em Cartório de Notas.

CLÁUSULA 37ª - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá nos locais de trabalho, Quadro de Avisos para comunicação entre o SINTTEL/B, e os empregados, sendo vedada a divulgação de material político partidário e/ou com ofensa pessoais aos empregados e à empresa, incluindo seus dirigentes.

CLÁUSULA 38ª - PERMANÊNCIA NO ESTABELECIMENTO DA EMPRESA PARA PROTEÇÃO PESSOAL OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PARTICULARES

Independentemente de sua duração, não serão computados na jornada de trabalho dos empregados os períodos de permanência no estabelecimento da empresa decorrentes de escolha do próprio empregado, sem vinculação com o objeto deste contrato de trabalho, em busca de proteção pessoal ou para o exercício de atividades particulares.

Parágrafo Único: São consideradas atividades particulares, entre outras, a prática de atividade religiosas, lazer, o estudo, aquelas voltadas ao relacionamento social, a higiene pessoal e a troca de roupa ou uniforme.

CLÁUSULA 39ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES

O presente acordo abrange todos os empregados da LIQ CORP S/A em efetivo exercício em 1º de janeiro de 2020 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, ressalvadas as disposições contidas em cláusulas próprias.

CLÁUSULA 40ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente acordo coletivo de trabalho determinará o pagamento de multa única de 10% (dez por cento) do piso salarial por trabalhador prejudicado, revertida em seu favor.

Parágrafo Único: O valor da multa deverá obedecer em qualquer hipótese ao limite determinado pelo artigo 412 do Código Civil.



CLÁUSULA 41ª – PREVALÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece sobre eventual Convenção Coletiva do Trabalho firmada entre o **SINTEL/BA** e o Sindicato Patronal.

E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se constitui como único instrumento entabulado e estabelecem, de comum acordo, que a falta de previsão em qualquer benefício neste instrumento, determinará a aplicação da lei que o regulamentar. Assinam, pois, o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, e determinam seu encaminhamento para o competente registro.

Salvador, Fevereiro de 2020

LIQ CORP S/A


Augusto Rocha Neves
Gerente de Recursos Humanos
CPF nº. 084.524.757-30

SINTEL/BA


Joselito Emanuel Conceição Ferreira
Presidente
CPF: 268.040.935-34